

"O COMBATE" NUMº 194 de 9 de Outubro de 1.955

Lei N. 319, Dispõe sobre expropriação de prédios urbanos para o prolongamento da rua São Francisco.
de 20 de setembro de 1955

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º— Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem expropriados, por via amigável ou judicial, os seguintes prédios urbanos, sitos à rua Pires Barbosa:

- a) n. 110, com a área de 473 metros quadrados, inclusive 154 de área edificada, de propriedade de Faustino Moreira;
- b) N. 114, com a área de 65 metros quadrados, inclusive 43 de área edificada, de propriedade de José Muassab;
- c) n. 118, terreno a ser desmembrado do quintal, com 243 metros quadrados, de propriedade de Eduardo de Matos e outros.

Artigo 2.º— Consumada a expropriação autorizada nesta lei, será destinada, como bem de uso comum do povo, área suficiente para o prolongamento da rua São Francisco até à rua Pires Barbosa, feitas as demolições necessárias.

§ Unico— As áreas expropriadas que sobrarem, em consequência do alinhamento da rua São Francisco, poderão ser revendidas, consoante o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (artigo 103, parágrafo unico, inciso b), se os proprietários não preferirem a sua conservação, deduzindo do preço ajustado o valor proporcional.

Artigo 3.º— A concessão de licença para reforma ou reconstrução da casa n. 106 da rua Pires Barbosa, de propriedade de sucessores de Cesário José Caetano, só será concedida sob a condição de observar-se o alinhamento da rua São Francisco.

§ Unico— O proprietário será indenizado da área que perder, desde já declarada de utilidade pública, para expropriação, amigável ou judicial, e destinada a completar a aludida rua (prolongamento).

Artigo 4.º— A expropriação autorizada nesta lei é declarada de urgência, para o fim do disposto no artigo 15 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 5.º— Empresndida a expropriação abrir-se-á o crédito orçamentario para o pagamento do preço ajustado ou depósito da quantia arbitra.

Artigo 6.º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 20 de setembro de 1.955

Antonio Augusto de Carvalho Neto—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Câmara